



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antônio, nº 228 – Centro – CEP: 35365-000

Telefax: 031-3872.1254 e 3872.1112

Abre Campo – Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 1242/2005 –
DE 18 DE AGOSTO DE 2005.**

**"ALTERA O ARTIGO 21 DA LEI Nº
1.223, DE 17 DE JUNHO DE 2004 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O povo do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, **APROVOU**, e eu, **DAVIS ANTÔNIO CARDOSO JÚNIOR**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 21º da Lei nº 1.223, de 17 de junho de 2004, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 21º - A proposta orçamentária poderá conter reservas de contingências vinculada aos respectivos orçamentos fiscal e da seguridade social, em montante equivalente a no máximo 10% (dez por cento) da receita corrente líquida de cada um, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais".

Art. 2º - Os demais artigos da Lei nº 1.223, de 17 de junho de 2004, continuam inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abre Campo, 18 de agosto de 2005.


Davis Antônio Cardoso Júnior
Prefeito do Município de Abre Campo
Estado de Minas Gerais